



Número: **0801333-22.2019.8.18.0030**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Oeiras**

Última distribuição : **08/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ITALO LEONARDO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)		BENOAR FRANCISCO DE SOUSA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5920922	08/08/2019 16:07	Petição Inicial	Petição Inicial
5920923	08/08/2019 16:07	Doc. ITALO LEONARDO FERREIRA DA SILVA 01	Documentos
5920928	08/08/2019 16:07	Doc. ITALO LEONARDO FERREIRA DA SILVA 02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
5920931	08/08/2019 16:07	QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA DPVAT	Documentos

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS - ESTADO DO PIAUÍ.

ITALO LEONARDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade nº 4.183.133 SSP/PI, e CPF nº 079.303.543-00, residente e domiciliado na Rua João Nunes nº 346, Bairro Rodagem de Picos, Oeiras- PI, por seu advogado e procurador, (procuração anexa) com escritório profissional estabelecido na Av: Duque de Caxias nº 18, Centro, Oeiras-PI, (89) 98806-6510, E-mail: benoarfs@hotmail.com onde receberá as notificações e intimações futuras, vem a presença de Vossa Excelência para com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, encontra-se desempregada, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, o benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPJ, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante o acesso à justiça.

II - DOS FATOS

A parte autora no dia 23 de agosto de 2018, conforme consta no registro de ocorrência policial (Documento Anexo), sofreu acidente de trânsito do tipo colisão, estando na situação de condutor de uma motocicleta pela PI-236, momento em que ao chegar na localidade Correntinho, zona rural, Oeiras-PI, o Autor dormiu na motocicleta e caiu ao chão, sofrendo assim um grave acidente, do evento, restou o demandante com acentuadas lesões corporais.

Posteriormente ao fato, o requerente foi encaminhado para atendimento médico na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Oeiras-PI, e em seguida transferido para o Hospital Regional Justino Luz, Picos-PI, sendo diagnosticado que o mesmo sofrera **fratura no Membro Superior Esquerdo** e na **Mão Esquerda**, conforme se faz provar pelo Prontuário Médico, cópia da documentação em anexo.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, conforme se demonstra pela documentação em anexo.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu **fratura no Membro Superior Esquerdo** e na **Mão Esquerda**, passou por delicado procedimento cirúrgico, recomendando-se posteriormente a realização de fisioterapia e afastamento das atividades habituais por prazo considerável.

Contudo, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou a demandante com considerável limitação física, que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada a retomar as suas atividades normais, encontra-se debilitada, sente dores, não movimenta o membro afetado



com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida.**

Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização de forma administrativa junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT.**

Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo a parte autora lesões, no caso em tela, **comprovadamente com caráter de invalidez permanente**, faz jus ao mesmo ao recebimento de indenização do seguro DPVAT/INVALIDEZ.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autor encaminhou seu pedido à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ).

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré. **Tamanha fora a surpresa desta, quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.**

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que esta adquiriu.** Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de apenas R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais),

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pelo autor.** O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma da demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torna-la mais compatível com o fim ao



qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

*O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. **É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa**, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*

*A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. **O diretor presidente da Seguradora Líder-DPVAT, Ricardo Xavier, explica que o procedimento para o recebimento do seguro pelas vítimas de trânsito é simples e alerta para o fato de que não é necessário intermediário para dar entrada no pedido de indenização.** “Ninguém melhor que o próprio cidadão para preservar seus direitos. Há seguradoras em todo o Brasil para receber as vítimas de trânsito. Basta apresentar os documentos na seguradora escolhida no prazo de três anos a contar da data da ocorrência do acidente,” afirma.*

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO



DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** 4. **Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto.** 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado.** 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando a demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito da mesma ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009), faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de **perícia médica** a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos



os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

a) Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

b) Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

c) Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de perícia médica, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

d) Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;

e) Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE**;

f) Seja declarada devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;

g) Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, no valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), com atualização monetária desde o evento danoso, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, que a diferença do valor pago administrativamente para o valor que efetivamente deveria ter sido pago, deve ser quantificado, levando-se em consideração a perícia médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º da Lei 6.194/74;

h) Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários de sucumbência no importe de 20% sobre o valor da condenação;

i) Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá-se, a causa o valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais).

Nestes termos

Pede deferimento.

Oeiras – PI, 10 de julho de 2019.

Benoar Francisco de Sousa
OAB/PI 6602



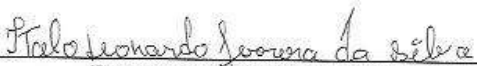
PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: ITALO LEONARDO FERREIRA DA SILVA brasileiro, solteiro, lavrador, RG nº 4.183.133 SSP/PI e CPF nº 079.303.543-00, residente e domiciliado na Rua João Nunes nº 346, Bairro Rodagem de Picos, Oeiras – PI.

OUTORGADO: Dr. BENOAR FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 6602, com endereço profissional estabelecido na Av. Duque de Caxias nº 18, centro, Oeiras - PI.

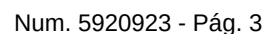
PODERES: a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, inclusive os da cláusula ad judícia, ad negotia e et extra, para representá-lo em qualquer Juízo instância ou Tribunal, podendo ajuizar qualquer tipo de ação e usar os recursos legais, poderes específicos para receber e dar quitação, podendo praticar todos os atos do processo, firmar compromisso, transigir, renunciar ao direito sobre acordo, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, total ou parcialmente em quem lhe aprover, dando tudo por bom firme e valioso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, (em conformidade com a norma do art. 105 do CPC/15), e finalmente, praticar todos os atos necessários e em direito permitidos ao fiel cumprimento deste mandato.

Oeiras (PI), 20 de maio de 2019.


ITALO LEONARDO FERREIRA DA SILVA



PJ CORRETO
DE SEGUROS
06 SET 2018
DPVAT





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 112391.001879/2018-11

Unidade de Registro: 4ª DRPC - Oeiras

Resp. pelo Registro: Carlos Eduardo Meneses De Andrade

Data/Hora: 28/08/2018 - 09:53

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DP DE Oeiras

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

Oeiras

Endereço

LOCALIDADE CORRENTINHO, Nº:

Complemento

Data/Hora

22/07/2018 - 20:30

Bairro

OUTROS - ZONA RURAL

Ponto de Referência

PI-236

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ITALO LEONARDO FERREIRA DA SILVA

Mãe: FRANCISCA VITÓRIA FERREIRA DA SILVA

Endereço: RUA JOÃO NUNES, Nº 346

Complemento: BAIRRO RODAGEM DE PICOS

Bairro: OUTROS - ZONA URBANA

Cidade: Oeiras

Telefone(s): 86-9431-8109

Tipo Envolv.: VITIMA/Notificante

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

06 SET 2018

DPVAT

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

Ano: Placa:

Chassi:

Renavam:

Cor:

1 - HONDA, Outros

2017 PI00269

9C2KC2210HR502410

1103477096

Vermelha

Condutor: ITALO LEONARDO FERREIRA DA SILVA

End: RUA JOÃO NUNES Número: 346 Complemento: BAIRRO RODAGEM DE PICOS

Cidade: Oeiras UF: PI Bairro: OUTROS - ZONA URBANA

Proprietário: FRANCISCA VITÓRIA FERREIRA DA SILVA

Cidade: Oeiras UF: Bairro:

RELATO DA OCORRÊNCIA

O notificante comunica que na data e horário citados, estando o mesmo conduzindo a motocicleta com os dados descritos acima, oportunidade em que fazia o deslocamento da localidade Briona, zona rural de Oeiras-PI para a cidade de Oeiras-PI, fazendo o trajeto pela PI-236, QUE ao chegar exatamente na altura da localidade Correntinho, zona rural de Oeiras-PI, o notificante dormiu na condução da motocicleta o que causou o fatídico acidente motociclístico; QUE após a queda, o mesmo foi socorrido por um populare levado à UPA em Oeiras-PI, em seguida encaminhado ao Hospital Regional Justino Luz, em Picos-PI, onde fora submetido a duas intervenções cirúrgicas devido as fraturas expostas e reconstrução dentária, QUE os procedimentos constam no Prontuário do Atendimento Médico Hospitalar.

Carlos Eduardo Meneses De Andrade - Mat. 1084739
AGENTE DE POLÍCIA

Italo Leonardo Ferreira da Silva
ITALO LEONARDO FERREIRA DA SILVA - Notificante
Responsável pela Informação

Luiz Roberto de Moura
Delegado de Polícia Civil
Mat. 271.223-7





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 112391.001879/2018-11

Delegado de Polícia
Nilton A. de Moura
Delegado de Polícia Civil
Mat. 21.223-7

Pablo Leonardo Ferreira
da Silva

FJ CORRETORA
DE SEGUROS
06 SET 2018
DPVAT





UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

TOTONHO FREITAS,

OBRAS NOVA, OBRAS/PI - 64500-000

CNPJ: 06553564001371

(89) 3462-1213 - (11) 3462-1213

Ficha de Atendimento (Pronto Atendimento)

Atendimento: P019667

Registro: 13989

Data: 10/03/2018

Hora: 21:43:00

Funcionario: KERCIA

Tipo: CONSULTA

Sexo: FEMININO

Senha 143

SUS

VALERIA DE CARVALHO SILVA SANTOS

CPF: 051.738.563-40 - RG: 3691830 - CARTÃO DO SUS

Nasc.: 09/08/1997 Idade: 20 ANOS, 7 MESES, 1 DIA Profissão:

Civil: CEP: 64500-000

End.: ASSENTAMENTO MARAMBAIA, 0 -

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: OBRAS/PI

Cor: PARD

Telefone: (89) 9412-9852

Mãe: VALQUIRIA REGINA DE C. SILVA

Pai: ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Clínica: CLÍNICA MEDICA Documento: 5937 - IGOR BARBOSA DANTAS DE MOURA

SUS: 708203180930142

Responsável: VALERIA DE CARVALHO SILVA SANTOS - O

Temp.: 0°C

Peso: OKg

P.A.: 0

Procedimentos

10/03/2018 21:43 0301060118 ACOHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

10/03/2018 21:43 0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

☐ Vermelho - Emergência ☐ Laranja - Muito Urgente ☒ Amarelo - Urgente ☐ Verde - Pouco Urgente ☐ Azul - Não

ANOTAÇÕES DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

CLIENTE CONDUZIDA PELO SAMU OBRAS VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO QUEDA, CONSCIENTE, ORIENTADA, FASICA, EM PRANCHA RIGIDA E COLAR CERVICAL, SUSPEITA DE FRATURA EM MID, REFERINDO INTENSA DOR. NEGA SINCOPE E VOMITO. PA: 114X58MMHG

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

10/03/2018 21:51:03

158811-KEDMA ALVES REGO BRANDÃO

DADOS CLÍNICOS

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HA CERCA DE 30 MINUTOS. NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA. REFERE DOR EM COXA DIREITA. CHEGA IMOBILIZADA EM PRANCHA RIGIDA, COM COLAR CERVICAL E IMOBILIZAÇÃO DE MID. GLASGOW 15, EUPNEICA, ACP FISIOLÓGICA, APRESENTANDO DESVIO LATERAL DE MID E DEFORMIDADE E ESCORIAÇÕES SUPERFICIAIS EM COXA DIREITA.

DIAGNÓSTICO

FRATURA DE FÊMUR

CID

9999

EXAMES COMPLEMENTARES

RX DE Pelve e MID

PRESCRIÇÃO MEDICA

1- SFO, 9% 1000ML IV 40 GTS/MIN

2- DIFENHIDRAMINA 02 ML +AD IV AGORA

E DE 6/6H

3- CETOPROFENO 100MG + 100ML

DE SFO, 9% IV 12/12H

4- TRAMAL 100MG + 100ML OS

SFO, 9% IV EM 15 MINUTOS

Elisângela Soares Cavalcão de Oliveira

Técnicas em Enfermagem

COREN - PI 994208

CONDUTA MEDICA

ENCAMINHADO PARA EXAMES

Data: 10/03/2018 - Hora: 22:22:28

PJ 0301060118 DE SEGUROS

27 MAR 2018

DPVAT

Dr. Igor B. Dantas Moura
MÉDICO
CRM-PI 5937

Responsável: VALERIA DE CARVALHO SILVA

5937 - IGOR BARBOSA DANTAS DE MOURA





UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
YOTONHO FREITAS,
OBRAS NOVA, OBRAS/PI - 64500-000
CNPJ: 06553564001371
(89) 3462-1213 - ()

Ficha de Atendimento (Pronto Atendimento)
Atendimento: P040528 Registro: 24233
Data: 22/07/2018 Hora: 21:16:00
Funcionário: SILVEIRA Tipo: CONSULTA
Sexo: MASCULINO

Senha 73

SUS

ITALO LEONARDO FERREIRA DA SILVA CPF: 079.303.543-00 - RG: 4.183133 - CANTAO DO SUS
Nasc.: 24/03/1999 Idade: 19 ANOS, 4 MESES, 29 DIAS Profissão: Civil: CEP: 64500-000
End.: RUA JOAO NUNES, 346 - Bairro: RODAGEM DE Cidade: OBRAS/PI
Car: SEM Telefone: () Mãe: FRANCISCA VITORIA FERREIRA DA Pai: CARLOS JOSE DA SILVA
Clínica: CLINICA MEDICA Documento: 7160 - VICTOR SIMÕES DA SILVA SUS: 200583443510009
Responsável: ITALO LEONARDO FERREIRA DA SILVA - G Temp.: 0°C Peso: 0Kg P.A.: 0

Procedimentos

22/07/2018 21:16 0301080118 ACOELHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
22/07/2018 21:24 0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

☐ Vermelho - Emergência ☐ Laranja - Muito Urgente ☒ Amarelo - Urgente ☐ Verde - Pouco Urgente ☐ Azul - Não

ANOTAÇÕES DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

PACIENTE CONDUZIDO POR FAMILIARES, SEM IMOBILIZAÇÕES, VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO (COLISÃO COM CARRO), APRESENTA CORTE EM REGIÃO MENTONIANA, ESCORREGÕES NO CORPO, INDÍCIOS DE FRATURA EXPOSTA EM 3° E 4° QUIRODACTILOS ESQUERDOS, SOB EFEITO DE BEBIDA ALCOOLICA, NÃO FAZIA USO DE CAPACETE. P.A= 152/100MMHG SAPO2= 96% HGT= 152MG/DL

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

22/07/2018 21:24:22

458450-FRANCISCO TRINDADE SOARES

DADOS CLÍNICOS

PACIENTE CONDUZIDO POR FAMILIARES, SEM IMOBILIZAÇÕES, VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO (COLISÃO COM CARRO), APRESENTA CORTE EM REGIÃO MENTONIANA, ESCORREGÕES NO CORPO, INDÍCIOS DE FRATURA EXPOSTA EM 3° E 4° QUIRODACTILOS ESQUERDOS, SOB EFEITO DE BEBIDA ALCOOLICA, NÃO FAZIA USO DE CAPACETE. P.A= 152/100MMHG SAPO2= 96% HGT= 152MG/DL

DIAGNÓSTICO

TRAUMA

EXAMES COMPLEMENTARES

PRESCRIÇÃO MÉDICA

CONDUTA MÉDICA

Manter 100mg 100mg PO, 12 em 30 minutos
Cuidado e observação

Data: 22/07/2018 Hora: 21:25:03

PICOS (HGT) → 20180722-060037

Francisco de Araújo Santos

Responsável: ITALO LEONARDO FERREIRA DA

7160 - VICTOR SIMÕES DA SILVA





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SUPAS
DIR. DE UNID. DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA - DUCARA
HOSPITAL REGIONAL DECLUNDO COUTO - OBRAS - PIAUÍ

HRDC

SOLICITAÇÃO DE VAGA/TRANSFERÊNCIA

DATA: 22/07/18 HORA: 11:11 N° DO TELEFONE: _____
HOSPITAL SOLICITANTE: UPA OBRAS MUNICIPIO: OBRAS
MÉDICO: BENOAR FRANCISCO DE SOUSA CRM: 75600

NATUREZA DA SOLICITAÇÃO

() Obstétrica (X) Trauma () Clínico () Cirúrgico () Psiquiatria () Outro _____

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: João Leonardo Lima da Silva
Idade: 19 anos Sexo: (X) Masculino () Feminino
HDA: Ferimento na tórax com laceração musculoligamentar com futura exposição -
3x2cm quadrado aberto
Sint. avaliação / conduta adequada

ESCALA DE GLASGOW: 15

ABERTURA OCULAR

- 4- Espontânea
- 3- Comandos
- 2- A dor
- 1- Nenhuma

RESPOSTA VERBAL

- 5- Orientado
- 4- Confuso
- 3- Palavras Inapropriadas
- 2- Palavras Incompreensíveis
- 1- Nenhuma

RESPOSTA MOTORA

- 6- Obedece a comandos
- 5- Localiza dor
- 4- Movimento de retirada
- 3- Flexão anormal
- 2- Extensão anormal
- 1- Nenhuma

SINAIS VITAIS
T ex: 36.5 °C P: 90 bpm R: 120/80 mmHg Sat O₂: 99 Glicemia: mg/dl

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

- () Oxigênio
- (X) Hidratação Venosa
- () Aspiração
- (X) Medicação
- () Curativo
- () Outros:

EXAMES REALIZADOS (Enviar Cópia)

HOSPITAL DE DESTINO

Hospital: HR-JL - C Picos
Clínica / Posto: Trauma / Ortopedia Senha: 2018 0722 0660 37



Num. 5920928 - Pág. 6

Hospital Regional Justino Luz - Pça. Dr. Antenor Neiva, 184 - CEP: 64601-301 - Picos-PI

PRONTUÁRIO	CLÍNICA	ENFER. OU APT	LEITO	MÉICO ASSISTENTE
DATA/HORA/CODIGO	QUANT.			
PRESCRIÇÃO MÉDICA				
1º Exame de urina				
2º Exame de urina				
3º Exame de urina				
4º Exame de urina				
5º Exame de urina				
6º Exame de urina				
7º Exame de urina				
8º Exame de urina				
9º Exame de urina				
10º Exame de urina				
11º Exame de urina				
12º Exame de urina				
13º Exame de urina				
14º Exame de urina				
15º Exame de urina				
16º Exame de urina				
17º Exame de urina				
18º Exame de urina				
19º Exame de urina				
20º Exame de urina				
21º Exame de urina				
22º Exame de urina				
23º Exame de urina				
24º Exame de urina				
25º Exame de urina				
26º Exame de urina				
27º Exame de urina				
28º Exame de urina				
29º Exame de urina				
30º Exame de urina				
31º Exame de urina				
32º Exame de urina				
33º Exame de urina				
34º Exame de urina				
35º Exame de urina				
36º Exame de urina				
37º Exame de urina				
38º Exame de urina				
39º Exame de urina				
40º Exame de urina				
41º Exame de urina				
42º Exame de urina				
43º Exame de urina				
44º Exame de urina				
45º Exame de urina				
46º Exame de urina				
47º Exame de urina				
48º Exame de urina				
49º Exame de urina				
50º Exame de urina				
51º Exame de urina				
52º Exame de urina				
53º Exame de urina				
54º Exame de urina				
55º Exame de urina				
56º Exame de urina				
57º Exame de urina				
58º Exame de urina				
59º Exame de urina				
60º Exame de urina				
61º Exame de urina				
62º Exame de urina				
63º Exame de urina				
64º Exame de urina				
65º Exame de urina				
66º Exame de urina				
67º Exame de urina				
68º Exame de urina				
69º Exame de urina				
70º Exame de urina				
71º Exame de urina				
72º Exame de urina				
73º Exame de urina				
74º Exame de urina				
75º Exame de urina				
76º Exame de urina				
77º Exame de urina				
78º Exame de urina				
79º Exame de urina				
80º Exame de urina				
81º Exame de urina				
82º Exame de urina				
83º Exame de urina				
84º Exame de urina				
85º Exame de urina				
86º Exame de urina				
87º Exame de urina				
88º Exame de urina				
89º Exame de urina				
90º Exame de urina				
91º Exame de urina				
92º Exame de urina				
93º Exame de urina				
94º Exame de urina				
95º Exame de urina				
96º Exame de urina				
97º Exame de urina				
98º Exame de urina				
99º Exame de urina				
100º Exame de urina				



**HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ**

PRAÇA ANTONIO NEIVA,
BOMBA, PÍCOS/PI - 64601-391
CNPJ: 06.553.564/0102-81
(69) 3422-1314 - (89) 3422-1314

Ficha de Atendimento (Emergência)

Atendimento: P0554069
Data: 23/07/2018
Funcionário: REMEDIOS

Registro: 374866
Hora: 00:39:00
Tipo: CONSULTA
Sexo: MASCULINO
SUS

Senha 2

ITALO LEONARDO FERREIRA DA SILVA

Nasc.: 23/03/1999 Idade: 19 ANOS, 4 MESES
End.: PROJETADA, 13 - CASA 06
Cor: PARDA Telefone: (89) 9466-7212

Profissão:

Beirra: EXPOSTICA

Civil:

Cidade: PÍCOS/PI

CPF: 079.303.543-00 - RG: 4.183.133 - SUS: 200563443510009

CEP: 64600-000

Mão: FRANCISCA VITORIA FERREIRA DA SILVA Pai: CARLOS JOSE DA SILVA

Clinica: CLINICA GERAL

Demanda: DEMANDA ESPONTANEA

Atendimento de URGÊNCIA

Procedimentos

0301060118 ACOHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

História Clínica/Exame físico:

Hora: 00:39:00

☐ Internação

Fratura exposta em 3^a e 4^a falange distal do 1^o dedo esquerdo

Exames Complementares:**Diagnostico provavel:****Prescrição Médica:**

Soluto X de Mão Esquerda
AO ORTOPEDISTA

Paciente apresentando uma fratura exposta de 4^a falange distal do 1^o dedo esquerdo

Dr. Gustavo Félix
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PI 5111

Anotações da Classificação de Risco

Hora: 00:44:52

Prioridade:

☐ Vermelho - Emergência ☐ Laranja - Muito Urgente ☒ Amarelo - Urgente ☐ Verde - Pouco Urgente ☐ Azul - Não Urgente

Queixa/História: PCT VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO COM FRATURA EXPOSTA EM PÉ ESQUERDO

Alergias: NDN

Medicação Usual: NDN

PA: 120/80 mmHg

TAX: 0°C

FC: 0 bpm

Glicemia: 0 mg/dl

FR: 0 mrpm

SAT O2: 0

Peso: 0 kg

ECG: 0

Observação: NDN

Conduta: AO CLÍNICO



527837 - BEATRIZ SANTOS RODRIGUES
Enfermeiro Responsável

Dados da Alta

Hora:

☐ Alta ☐ Óbito ☐ Evasão ☐ Transferencia

Destino:

ITALO LEONARDO FERREIRA DA SILVA
Paciente ou Responsável

6929 - GUILHERME OLIVEIRA SANTOS
Médico Responsável





- RAO-X DIGITAL
- MAMOGRAFIA DIGITAL
- DENSITOMETRIA ÓSSEA
- ELETROENCEFALOGRAMA
- TOMOGRAFIA HELICOIDAL COMPUTADORIZADA
- CONSULTAS: NEUROCIURGIA / NEUROLOGIA / ORTOPEDIA

Nome: Italo Leonardo Ferreira da Silva

Número: 1149

Data Exame: 15/10/2018

RADIOGRAFIA DA MÃO ESQUERDA

RELATÓRIO

O estudo radiológico da mão, realizado em incidências ântero/posterior e perfil, demonstra:

- Redução difusa da densidade óssea do 4º quirodáctilo.
- Fraturas na diáfise média e extremidade distal da falange proximal e na extremidade proximal da falange distal do 4º quirodáctilo.
- Restante da estrutura óssea: com densidade e anatomia preservada.
- Espaços e superfícies articulares: mantidos.
- Partes moles: com volume e densidade sem alterações.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

1. Redução difusa da densidade óssea do 4º quirodáctilo.
2. Fraturas na diáfise média e extremidade distal da falange proximal e na extremidade proximal da falange distal do 4º quirodáctilo.




Mônica Patrícia F. Nobre de Oliveira
CRM 1938

SID • Av. Totonha Freitas, Nº 240, Oeiras-PI - CEP: 64500-000 / Hosp. Maternidade Bom Jesus dos Passos
Telefones: (89) 3462-4441 / 3462-4098 / CNPJ: 09.294.123/0001-57



SINISTRO 3180509794 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ITALO LEONARDO FERREIRA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PACHECO

JUNIOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP

BENEFICIÁRIO ITALO LEONARDO FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 07930354300

Posição em 24-06-2019 20:03:24

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
07/12/2018	RS 1.350,00	RS 0,00	RS 1.350,00





ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Dr. Benoar Francisco de Sousa

Advogado – OAB/PI 6602

QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA

1. Apresenta a parte Autora lesão(ões) em razão de acidente automobilístico discutido nos autos? Em caso positivo, especificar a extensão da(s) lesão(ões).
2. A(s) lesão(ões) que acarretou(aram) invalidez de tal(is) membro(s) e/ou fução(ões)?.
3. As lesões do item 02 são de natureza permanente ou temporária?
4. As lesões do item 02 são totais ou parciais?
5. Caso haja invalidez permanente parcial, em qualquer dos casos, especificar a percentagem segundo a tabela da FENASEG.

Av: Duque de Caxias N. 18 - Centro - Oeiras-PI.
Fones: (89) 3462-2472/98805-6510/99444-6499(86) 99971-9394

